

Ao Sr. Diretor Presidente da CESAMA  
A/C.: Comissão Especial de Licitação – Pregoeira Renata Neves de Mello  
Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA  
Pregão Eletrônico n. 063/2021

Convicta Auditores Independentes S/S, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.061.922/001-05 com sede na rua Dom Vital, nº 115, Sala 15, Farol, CEP 57.051-200, Maceió/AL, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Carlos Henrique do Nascimento, portador da cédula do CRC/AL nº 3.376 vem, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em face da habilitação de PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ nº 04.404.879/0001-98, com sede na rua Francisco Rocha, nº 2026, Bigorriho, Curitiba/PR, pelos fatos a seguir aduzidos:

## I – BREVE RELATO

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, publicou o Edital de Pregão Eletrônico n. 063/2021 para a contratação de empresa para prestação de serviços em auditoria contábil, financeira, patrimonial, e operacional, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Após a sessão pública ocorrida no dia 18/11/2021, suspensa para análise de documentos, reaberta em 22/11/2021 e 24/11/2021, a PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES sagrou-se vencedora da etapa de lances, tendo sido habilitada por ocasião do retorno da sessão no dia 24/11/2021.

Com a devida vênia, discordamos da decisão da habilitação da licitante, conforme expomos a seguir.

## II – DO DESCUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO

Dentre os requisitos do Edital, Termo de Referência e Anexos, determina as condições mínimas para habilitação no quesito habilitatório. Vejamos:

*“Grifo do edital”*

### “CAPÍTULO 06: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**”

Desse modo, primeiramente a empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, que ofertou o melhor valor, deixou de apresentar praticamente toda documentação exigida no Edital, Termo de Referência e Anexos, apresentando apenas a certidão de falência e a proposta comercial de forma incompleta, ou seja, faltando os dados do responsável legal da empresa,

infringindo a exigência contida no Edital.

*“Grifo do edital”*

Item 6.2 relata – “Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Capítulo poderão ser substituídos pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - em vigor na data fixada para sua apresentação, desde que expressamente indicados no referido cadastro.”

Os itens supracitados compreendem apenas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. No tocante aos demais itens, os mesmos deveriam estar junto da documentação anexada ao sistema até o início do pregão, ou seja, 18 de novembro de 2021, haja vista que na qualificação técnica, não foi apresentado nenhum documento, em tempo hábil (até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública), como menciona o edital, caracterizando-se dessa forma o não atendimento do Edital.

*“Grifo do edital”*

## **“6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da região a que estiver vinculada;
- b) Prova que o responsável técnico possui vínculo profissional com a empresa licitante, nos termos do inc. II, art. 4º, da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº 509/2011, 545/2014 e 591/2017;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho da empresa licitante (capacitação técnico-operacional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e Termo de Referência, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar:
  - c.1) Realização de Auditoria em empresas Sociedades Anônimas.

d) Comprovação de aptidão para desempenho do responsável técnico (capacitação técnico-profissional, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e Termo de Referência, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar:

d.1) Realização de Auditoria em empresas Sociedades Anônimas. "

Os atestados de capacidade técnica apresentados, também fora do tempo, foram das empresas Federação Espírita do Paraná CNPJ 76.544.741/0001-03 e Prev São José – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais CNPJ 07.784.999/0001-56. Nenhum desses são de empresas Sociedade Anônima – S/A. Desse modo, verifica-se que é imprescindível a execução de serviços em empresas Sociedade Anônima – S/A. Sendo assim, para comprovar tal requisito a licitante PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, apresentou esses 2 (dois) atestados mencionados acima onde fizemos uma análise superficial ao Órgão da Receita Federal do Brasil onde indica que não são empresas Sociedade Anônima – S/A. Contudo, a Sra. pregoeira solicitou que a mesma comprovasse que os atestados já apresentados fossem em empresas S/A, portanto foi informado pela PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES que houve uma instabilidade no sistema e eles equivocadamente anexaram esses dois atestados, onde na data e até no dia anterior ao pregão o sistema estava operando.

Outro fato que caracterizou a desobediência da empresa PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES ao Edital, foi a inclusão de um novo documento em sua habilitação, fato esse, que ensejou o descumprimento das exigências do processo licitatório, haja vista que somente deve ser juntado ao processo licitatório apenas informações necessárias e complementares aos documentos já apresentados, conforme artigo 43, inciso 3º, da Lei 8.666/1993 e artigo 64 da nova Lei de Licitações.

Vale salientar que as referidas leis, vedam a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

*“Grifo do edital”*

e) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços, objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, constando:

e.1) Currículo de cada integrante da equipe de trabalho que atuará no futuro contrato, relacionando o tempo de experiência profissional – experiência, esta, compatível com o objeto da licitação;

e.2) Prova de registro ou inscrição de cada profissional no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da região a que estiver vinculado; e

e.3) Termo de Compromisso, nos moldes da Parte I deste Termo, assinado pelo profissional integrante da equipe de trabalho e pelo representante legal da empresa licitante.

e) Registro da empresa licitante na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com o previsto no art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Face ao exposto, afirmamos que toda a documentação do item 6.1.5 letra e), foi apresentada intempestivamente, ou seja, fora do período estabelecido pelo certame, infringindo mais uma vez o edital em seu capítulo 6.

*“Grifo do edital”*

**Declaração Anexo IV – Declaração do art. 38 da Lei 13.303/2016 e art. 9º do RILC**

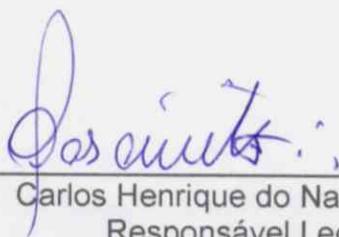
Vale ressaltar, que se o Edital exige a apresentação de anexos e declarações, essa documentação deverá ser juntada ao certame, sob pena de tais exigências ficarem sem nenhum propósito, tornando-o apenas em uma peça meramente decorativa e desnecessária. Nesse contexto, consideramos injusto o fato do infrator ser beneficiado em detrimento aos demais concorrentes que apresentaram a documentação completa para atendimento ao referido Edital, dessa forma, entendemos que todos os documentos exigidos deveriam integrar a habilitação da PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES, no momento antes da realização do certame, fato esse que não ocorreu, já que não foi apresentada a referida declaração.

## IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes razões de recurso, declarando a vencedora da fase de lances PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES inabilitada do presente certame;
- b) A convocação da próxima colocada para, querendo, apresentar proposta atualizada;

Maceió/AL, 29 de novembro de 2021



---

Carlos Henrique do Nascimento  
Responsável Legal  
CRC/AL 3.376  
Convicta Auditores Independentes S/S  
CNPJ 03.061.922/0001-05